

Estatuto da Associação de Pessoas com Esclerose Múltipla de Brasília-DF

APEMIGOS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 1º- A Associação de Pessoas com Esclerose Múltipla de Brasília-DF, denominada pela sigla **APEMIGOS**, constituída em: 26 de outubro de 2018 (26/10/2018), constituída sob a forma de Associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na QNJ 22 casa 35, Taguatinga Norte – DF, CEP: 72.140-220, e foro na circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF.

Art. 2º - Esta Associação rege-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno, Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – Capítulo II – Art. 53 a 61 e seus parágrafos, e pelas legislações e regulamentos do ordenamento jurídico que lhe forem aplicáveis.

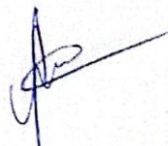
Art. 3º- Não tem fins lucrativos, nem político-partidário ou religioso. Não faz nenhuma distinção quanto à origem, raça, sexo, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 4º - Não visa distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados, sob qualquer forma ou espécie. Os integrantes dos seus órgãos exercerão suas funções de forma espontânea e gratuita, salvo dispositivo do parágrafo primeiro do Art. 15º deste estatuto.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **APEMIGOS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto




0102/DF
60-366

CAPÍTULO II DOS FINS SOCIAIS

Art. 6º - São finalidades desta Associação:

I. Aproximar pessoas com Esclerose Múltipla – que doravante será designada pela sigla “PcEM” – e pessoas físicas e/ou jurídicas, leigos ou profissionais, que possam oferecer àqueles melhores condições de tratamento e convivência (qualidade de vida);

II. Promover compreensão dos problemas derivados da enfermidade, com orientações baseadas em experiências, aconselhamento profissional, assistência direta ou indireta, amizade, encorajamento e sentido de unidade comum contra a Esclerose Múltipla- EM;

III. Promover reuniões, congressos, seminários, simpósios que tratem de difusão dos conhecimentos sobre a Esclerose Múltipla- EM;

IV. Incentivar relatórios mais detalhados e específicos realizados pelos médicos;

V. Proporcionar através de parcerias assistência médica, social, psicológica, fisioterapêutica, fonoaudiológica, terapêutico-ocupacional e outras, através de convênios com clínicas, laboratórios e outros serviços especializados, de forma gratuita.

VI. Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura, o ensino e a formação de profissionais e cidadãos, inclusive através de escolas, de treinamentos profissionalizantes, de publicações, de edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, de forma gratuita, dentro das necessidades inerentes às atividades da **APEMIGOS**.

VII. Desenvolver projetos que possibilitem a educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e em outros setores, de forma gratuita, que envolvam direitos dos pacientes, e seus familiares, com diagnóstico de Esclerose Múltipla-EM.

VIII. Manter entre as famílias o espírito de solidariedade necessário ao apoio indispensável às pessoas com Esclerose Múltipla- EM;



Handwritten notes in blue ink: '08/10/16', '60-306', '2', and '14-8'.

IX. Orientação sobre questões burocráticas e direitos das pessoas com EM;
X. Divulgar através de diversos meios, a problemática da EM, promovendo campanhas de esclarecimento e informação visando à conscientização da população quanto à convivência com a EM, objetivando reduzir eventuais discriminações ou preconceitos sociais;

XI. Conscientizar autoridades educacionais, de saúde e outras, sobre o problema e efeitos da EM e obter a colaboração e apoio aos objetivos desta Associação;

XII. Agenciar meios para o desenvolvimento de áreas de lazer, terapêuticas e/ou que proporcionem outras atividades recreativas através de convênios com outras entidades;

XIII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como projetos sociais próprios ou de terceiros;

XIV. Pleitear, junto aos poderes públicos, a obtenção de medidas legislativas de proteção de interesses das pessoas com EM, com livre transporte a pessoa com esclerose múltipla e seu acompanhante, entrada franca em espetáculos como teatro, shows, cinemas, etc.;

XV. Reunir e divulgar informações referentes a trabalhos realizados pelas pessoas com esclerose múltipla e sobre a problemática da enfermidade;

XVI. Pleitear, junto aos poderes públicos, a obtenção de medidas legislativas que tornem a Associação uma Entidade de Utilidade Pública, tendo assim alcance aos benefícios previstos em lei.

Parágrafo Único- Sua missão principal é: "proporcionar uma vida melhor à sociedade em especial às pessoas com EM através da cidadania, da assistência à saúde, do lazer, esporte e cultura, do convívio fraterno e de medidas que visem a inclusão social, criando oportunidades para que estas pessoas exerçam seus direitos de cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito pela sociedade".

Art.7º- Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



Handwritten signature and initials, including the number '3' and '11-2'.

conforme previsto no artigo 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99", e o disposto no artigo 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/99".

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.8º -A APEMIGOS é constituída por 5 (cinco) categorias de associados:

- I. Efetivos.
- II. Efetivos familiares.
- III. Efetivos contribuintes.
- IV. Honorários.
- V. Beneméritos.

§1º-São associados efetivos os fundadores e os que forem posteriormente admitidos, mediante aprovação do Conselho Diretor, que possuam o diagnóstico de EM.

§2º-São associados efetivos familiares daqueles que forem posteriormente admitidos, mediante aprovação do Conselho Diretor, e que possuem algum grau de parentesco com as pessoas que possuem EM.

§3º-São associados efetivos contribuintes aqueles que forem posteriormente admitidos, mediante aprovação do Conselho Diretor, que possuem interesse em contribuir com a missão da **APEMIGOS** e que não se encaixe em nenhuma das outras categorias.

§4º-São associados honorários aqueles que, estranhos ao quadro social, hajam prestado assinalados serviços à Associação ou ao aprimoramento de técnicas de tratamento de EM – pela honraria será concedido diploma correspondente a esta categoria, enfatizando-se a relevância dos serviços prestados.

§5º-São associados beneméritos os que contribuem com donativos e doações.

§6º-Os associados não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **APEMIGOS**, salvo por atos não autorizados pela diretoria ou Assembleia Geral.



Handwritten signatures and initials. One signature is clearly visible, along with the text 'OAB/DF 60.866' and the number '4'.

- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º -Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º -Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º -Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º -Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS PORTADORES, FAMILIARES E CONTRIBUINTES.

Art. 12º - São direitos dos associados efetivos:



Handwritten signature and initials, including the text "08/12/16" and "60-866".

- I. Participar de quaisquer atividades, reuniões culturais e sociais da APEMIGOS;
- II. Propor providências, sugerir atividades, recorrer de decisões, participar de grupos de estudos e de comissões, tudo na forma prevista neste Estatuto ou Regimento Interno;
- III. Votar e ser votado para eleições de diversos cargos da Associação, nos termos deste Estatuto;
- IV. Receber publicações de divulgação das atividades da APEMIGOS;

Art. 13º - Constituem deveres dos associados efetivos:

- I. Respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) da Associação;
- II. Colaborar com a realização dos fins sociais, sempre que convocado para deles participar, apresentando ideias, sugestões, temas para discussão e demais assuntos de interesse da Associação;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- IV. Pagar pontualmente a contribuição pecuniária, que venha a ser fixada pelo Conselho Diretor;
- V. Agir de modo compatível com os objetivos da Associação;
- VI. Desempenhar os encargos diretivos e as comissões que aceitarem;
- VII. Abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso ou relativa à questão de nacionalidade ou outro assunto desagregador da união do grupo.

Art. 14º- Os associados de todas as categorias não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, entretanto, os dirigentes responsabilizados mediante comprovação e deliberação do Conselho Diretor, responderão por excessos eventualmente cometidos.

Parágrafo Único - O exercício de cargo eletivo não dispensará o associado efetivo das suas obrigações pecuniárias para com a APEMIGOS.

Gilmar Souza Ribeiro
Oficial Substituto



Handwritten signature and initials, including the number 7 and other marks.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões.

§1º – A **APEMIGOS** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§2º – Aos membros da Diretoria está assegurado o reembolso de gastos com diárias, alimentação, hospedagem ou combustível quando das atribuições do cargo.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º- A Assembleia Geral, órgão supremo da entidade, será constituída pelos associados quites com suas contribuições sociais, competindo-lhe:

- I. Eleger por sufrágio ou por aclamação os membros do Conselho Diretor, bem como destituí-los;
- II. Julgar, aprovando ou não, anualmente as contas e o relatório do Conselho Diretor, depois de examinados pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- IV. Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Diretor;

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



[Handwritten signature]
DABIDE
GO-306 8

V. Reformar no todo ou em parte o Estatuto Social, quando entender conveniente, o presente Estatuto, sendo exigida a convocação total de Assembleia Geral Extraordinária e a aprovação de 2/3 dos associados efetivos portadores (art. 8º, inciso I), sendo a convocação em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados;

VI. Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre a dissolução ou extinção da **APEMIGOS**, exigindo-se quórum mínimo de 2/3 dos associados efetivos, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Se dissolvida a Associação por dificuldades insuperáveis no preenchimento de suas finalidades sociais, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal ou estadual de fins idênticos ou semelhantes, a ser designada pelos associados.

VII. Propor ao Conselho Diretor a nomeação e destituição dos Diretores de suas funções quando observado o não cumprimento de seus deveres;

VIII. Decidir sobre qualquer outro assunto, de interesse da **APEMIGOS**, que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos.

Art. 17º- A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, até o final do mês de outubro de cada ano, para apreciar e julgar o relatório do Conselho Diretor e para eleger, quando for o caso, membros do Conselho Diretor.

II. Extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor.

Art. 18º- As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de aviso ou circular, enviado pelo Correio para o endereço constante no cadastro do associado ou por outro meio (como telefone, e-mail, WhatsApp, etc.).



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a signature and the date '09/10/2024'.

Art. 19º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta (metade mais um) dos associados efetivos com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados. Sendo o quórum para deliberação de maioria simples.

Art.20º- A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Conforme art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único - Será permitida a representação dos associados efetivos por procuração – instrumento particular de mandato, comprovada a autenticidade da assinatura, sendo dado a cada representante o poder de um único voto em representação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21º - O Conselho Diretor é órgão administrativo/executivo sendo composto por 4 membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Finanças, Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto, através de chapas completas com designação de um candidato para cada cargo, ou, não havendo, por aclamação. Sendo que os membros não terão nenhum tipo de remuneração por executar suas funções.

Art. 22º- O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 23º- Ocorrendo vaga em cargo do Conselho Diretor, este convocará um associado efetivo para exercer o mandato, até a realização de uma próxima Assembleia Geral.

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



[Handwritten signature]
01/03/10P
60.966 10 142

Art. 24º- Os Conselheiros Diretores em exercício desempenharão os seus mandatos e funções até o dia da posse de seus sucessores.

Art. 25º- O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2(duas) vezes por ano.

Art. 26º - O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Art. 27º- O membro do Conselho Diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas, sem justa causa, perderá o cargo.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Recomendação com base no art.4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 28º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Fazer a gestão administrativa, contábil e jurídica da APEMIGOS;
- II. Fixar a contribuição pecuniária aos associados efetivos, eventuais dispensas ou reduções, se for o caso;
- III. Buscar a realização das finalidades propostas da APEMIGOS;
- IV. Aprovar a admissão de associados nas categorias designadas no Art. 8º deste Estatuto;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou aplicações, em instituições financeiras, sempre mediante as assinaturas de 2 (dois) membros do Conselho Diretor, dentre os seguintes cargos: Presidente, vice presidente e Diretor de finanças;
- VI. Convocar todos os associados para reuniões através de vários meios de comunicação como telefone, e-mail, whatsapp e etc., no prazo de 15 dias antecedentes a data estipulada;
- VII. Promover a realização dos objetivos sociais da APEMIGOS, elaborando e executando planos pertinentes de ações anuais;



Handwritten signature and initials: CAB/DF, 40566, 11

VIII. Criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da APEMIGOS, com poderes para admitir e dispensar funcionários;

IX. Promover e incrementar as relações de amizade e colaboração com entidades congêneres;

X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da APEMIGOS, bem como o orçamento para o exercício seguinte, se for o caso;

XI. Criar e dissolver conselhos e comissões para assuntos nacionais e internacionais;

XII. Aprovar o Regimento Interno;

XIII. Julgar e aplicar as penalidades.

Parágrafo único- As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas com a maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Podendo ser convocada somente pelo Presidente no prazo mínimo de 3 dias, verbalmente ou qualquer meio idôneo que possa dar publicidade.

Art. 29º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, cabendo-lhe o voto de qualidade sempre que houver empate;

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões sociais e das assembleias;

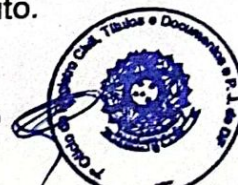
IV. Representar a Associação, judicialmente ou não, ativa ou passivamente, visando sempre o bem-estar dos associados portadores de EM, em todas as suas dimensões, principalmente no que tange à enfermidade;

V. Executar decisões do Conselho Diretor.

VI. Assinar em conjunto com o Diretor de Finanças, qualquer documento obrigacional, como contratos, cheques e similares;

VII. Decidir sobre assuntos urgentes, desde que constem de projetos já aprovados, e nos fins institucionais deste Estatuto.

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



12

Art. 30º- Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituí-lo em sua ausência e eventuais impedimentos e exercer as atribuições supletivas que lhe forem conferidas.

Art. 31º- Compete ao Diretor de finanças:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor relatórios financeiros mensais, bem como o balanço anual e a respectiva "conta de resultados", se for o caso;
- II. Elaborar e propor ao Conselho Diretor a previsão orçamentária para o próximo exercício, se for o caso;
- III. Propor ao Conselho Diretor a contratação de serviços de contabilidade e auditoria, se for o caso;
- IV. Responsabilidade sobre o acervo de todos os bens e direitos da entidade;
- V. Proceder a arrecadação de fundos, controle financeiro e obrigações fiscais da entidade, elaborando balancetes;
- VI. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII. Apresentar relatórios de despesas e receitas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

§1º- Se necessário, poderão ser contratados os serviços de um Contador para auxiliar, sem vínculo empregatício.

§2º- O(A) Secretário(a) terá 'status' de Diretor(a) e terá como suas principais atribuições a elaboração de atas de reuniões, de Assembleias Gerais e outras, providenciar cadastro em diversos órgãos, enfim, todo o serviço burocrático típico da função do secretariado.



Handwritten signature and initials, along with the number 13.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º- O Conselho Fiscal, que será composto por três membros que tem por objetivo, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor da Associação, sendo indelegável a emissão de parecer, com as seguintes atribuições:

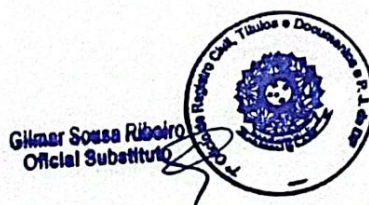
- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar o Diretor de finanças, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 33º- O patrimônio da APEMIGOS é constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, rendas, donativos, bens imóveis, móveis, legados, subvenções, doações, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou qualquer outro auxílio recebido.

Parágrafo Único- O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares são bens inalienáveis e permanentes da APEMIGOS, salvo autorização em contrário, expressa pela Assembleia Geral.



Handwritten notes and signatures: 'OAB/DF 60.866', '14', and a signature.

Art. 34º- O patrimônio da APEMIGOS será aplicado exclusivamente no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

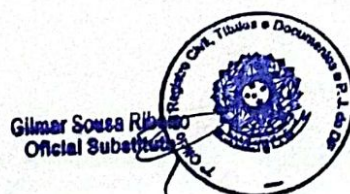
Art. 35º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações e de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuições de Associados e não associados;
- VI. Recebimento de Direitos Autorais;
- VII. Cursos e Treinamentos.

Art. 36º- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Art. 37º- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único- Todos os recursos, rendas e eventuais resultados operacionais serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estratégicos da organização.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the text "OPB 13/F 60 866" and the number "15".

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 38º - As comissões são órgãos especiais de assessoria da **APEMIGOS** e de sua Diretoria, têm caráter temporário e são criadas pelo Conselho Diretor para execução de uma atividade específica, e serão extintas quando cumpridas as finalidades para as quais foram criadas. A posse de seus membros será em regra imediata, logo após a nomeação e instalação da comissão, atendendo ao binômio oportunidade e necessidade.

Parágrafo único - Os cargos nas comissões serão de caráter "ad nutum", ou seja, livre nomeação e exoneração.

Art. 39º - As comissões devem estudar, emitir pareceres e executar atividades específicas que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Diretor, para os temas de relevância determinados por ocasião de sua instalação.

Parágrafo único - As comissões são órgãos consultivos, não atuando na administração da **APEMIGOS**, serão constituídas com um mínimo de 2(dois) membros.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º- A prestação de contas da APEMIGOS observará:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



09/07/20
60.806 16
16.7
2

II- A publicidade, por meio eficaz, acerca do encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- O Tribunal de Contas ou o Ministério Público, a critério destes poderão fiscalizar a organização, em sua sede, além de outras autoridades previstas em lei.

V- A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

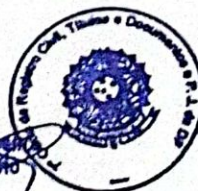
Art. 41º - As eleições realizar-se-ão por decisão da Assembleia, através de: escrutínio secreto, aclamação ou votação aberta, a cada 4 (quatro) anos.

§1º - A inscrição de candidatos a chapas só será válida se efetuada até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§2º - Tanto para candidatar-se como para votar será considerada somente a categoria de associado efetivo.

§3º - Terão direito de votar e ser votado somente os associados efetivos que estejam quites com a contribuição pecuniária com a APEMIGOS.

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto



Handwritten signature and initials in blue ink, with the text 'DAB/DX' and '(30.866)' written below it.



CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43º- Os casos em que o Estatuto é omissivo serão resolvidos pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal.

Art. 44º- O Conselho Diretor poderá aprovar um Regimento Interno, que regulamente disposições deste Estatuto e disposições sobre o funcionamento de diversos órgãos sociais.

Parágrafo Único - Uma vez votado e aprovado pelo Conselho Diretor, o referido Regimento Interno passará a regular as atividades da Associação, desde que não venha a confrontar com os artigos do presente Estatuto.

Art. 45º- A Assembleia Geral poderá cassar o mandato da Diretoria ou afastar alguns diretores apenas, por fato grave ou desvio de finalidade, desde que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, nomeando interventor caso não seja possível realizar eleição nos próximos 20 (vinte) dias e não haja suplentes para assumir.


Parágrafo Único- Se for o caso de nova eleição, esta será feita em até 40 (quarenta) dias.

Art. 46º- A **APEMIGOS** poderá utilizar-se da internet para publicar seus atos oficiais, bem como divulgar o seu trabalho.

Art. 47º- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, conforme o art. 16º,

Gilmar Sousa Ribeiro
Oficial Substituto




01/01/17
601566

inciso V, deste Estatuto. Sendo, para efeitos legais, o documento constitutivo da **Associação de Pessoas com Esclerose Múltipla de Brasília-DF – APEMIGOS.**

Brasília-DF, 7 de Fevereiro de 2024.

Ana Paula m. da Silva

Ana Paula Morais da Silva
CPF: 005.988.591-28
Presidente

Darcilene E. Soares

Darcilene Ferreira Soares
OAB-DF nº 60866
Advogada

7 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal
CNM | Bloco I Lote 3, 4º Andar - Brasília DF - Fone: (61) 3581-2795
Oficial: Dr. César V. de Rezende E-mail: 7rcrtd@gmail.com

Averbação nº 6
Documento Protocolado e Digitalizado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 00002298 e AVERBADO à margem do Registro nº 00000956 do livro A4.
Dou fé. Ceilândia-DF, 12/03/2024.

Gilmar Sousa Ribeiro - Escrevente
Selo nº TJDFT20240260009741AFKQ
Consulte o selo: www.tjdft.jus.br



[Handwritten signature]
OAB-DF
60-866
14.2
12